



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Projeto de Lei nº 25/2019

Institui no Município de Pitanga, no mês de Março, a Campanha contra a violação dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no mês de Março, a Campanha contra a violação dos Direitos da Mulher, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de Março.

Art. 2º A instituição da presente campanha tem como objetivos:

- I – informar e conscientizar a população dos direitos que são garantidos para todas as mulheres e esclarecer quando esses direitos estão sendo violados;
- II - dar maior visibilidade ao tema estimulando a participação plena e efetiva das mulheres em todos os níveis;
- III – combater todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres;
- IV - reconhecer e valorizar o trabalho de todas as mulheres.

Art. 3º Na data a que se refere o Art. 1º, poderão ser realizadas de forma voluntária e facultativa pelos entes públicos e privados no município de Pitanga, ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários, visando ao enfrentamento à violação dos direitos da mulher.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 29 de abril de 2019.


André Luiz de Oliveira
Vereador

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	360/19
Data	29/04/19
às	10 horas 57 minutos.
	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

É necessário que se faça no mês de Março, pois no presente mês já é instituído o Dia Internacional da Mulher e neste mês as discussões sobre o assunto já se encontram latentes. E através dessa campanha podemos sensibilizar a população sobre as estatísticas e a violência, a discriminação de gênero, que ainda apresentam números alarmantes atualmente, não sendo possível alcançar o potencial humano e o desenvolvimento sustentável se para metade da humanidade é negado seus direitos e a oportunidade de livremente exercê-los.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 previu uma série de normas que visam conferir tratamento diferenciado às mulheres, a fim de reafirmar sua condição de igualdade material com os homens: proclama a igualdade jurídica entre homens e mulheres; amplia os direitos civis, sociais e econômicos das mulheres; estabelece a igualdade de direitos e responsabilidades na família; define como princípio do Estado brasileiro a não-discriminação por motivo de sexo, raça e etnia; proíbe a discriminação da mulher no mercado de trabalho e estabelece direitos reprodutivos.

Assim, são necessários os debates com maior abrangência e disseminação, estrategicamente mais eficientes na promoção dos direitos humanos das mulheres, no incentivo à valorização do trabalho, igualdade de gênero e combate a todas as formas de violência a mulher. Por fim, a equidade de gênero e a superação da violência requer conhecimento e compromisso de todas as pessoas, vontade política e investimento em programas e políticas públicas eficientes e adequadas.

Só assim, teremos reais perspectivas na efetividade do processo de transformação social rumo ao desenvolvimento sustentável, garantindo-se uma vida com dignidade às mulheres brasileiras. Dessa forma, buscamos o apoio dos nobres pares, para aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

Pitanga, 29 de abril de 2019.

André Luiz de Oliveira
Vereador